

**NÚCLEO FOCO  
FACULDADE DE ENGENHARIA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
JUIZ DE FORA**

# **Legislação do Ensino Superior**

**- comentários -**

**Conteúdo: Cristiano Gomes  
Casagrande e Danilo Pereira Pinto  
Diagramação: Taís Borges Oliveira**

---

**2021**

# Sumário

---

- 01.** DCN
- 02.** Estágio
- 03.** Atividades Complementares
- 04.** Políticas de educação ambiental
- 05.** Disciplina de Libras (Dec. Nº 5.626/2005)
- 06.** Educação das Relações Étnico-Raciais
- 07.** Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos
- 08.** Projetos de extensão
- 09.** Acessibilidade
- 10.** Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

# Introdução

---

Este documento apresenta um resumo da legislação vigente para a Educação Superior no Brasil, incluindo alguns comentários pertinentes de pontos específicos. Pretende-se não esgotar o tema, mas organizar uma compilação das principais legislações, fornecendo um guia rápido para consulta das principais diretrizes e leis relacionadas a esse assunto. São indicados os documentos mais relevantes e bibliografia para consulta adicional.

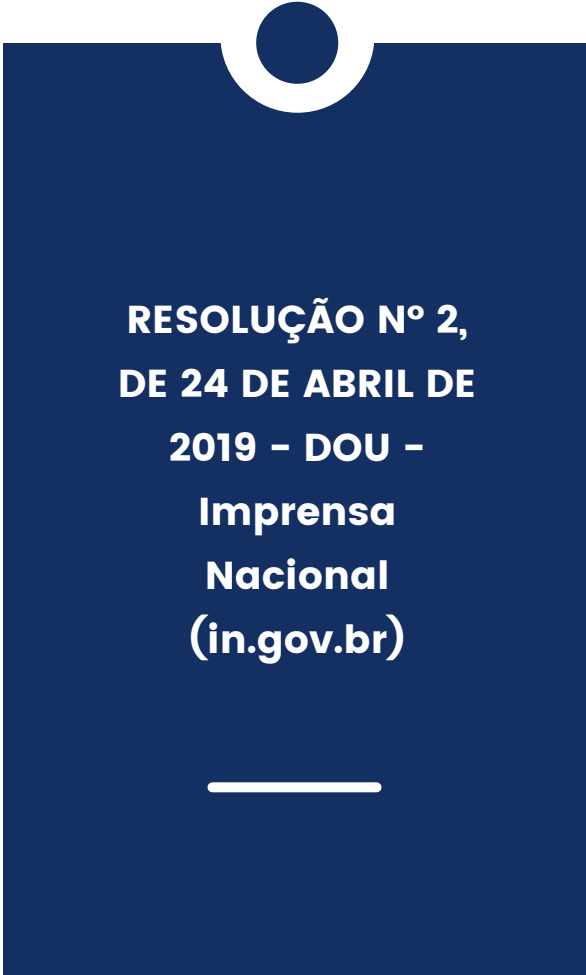
# capítulo 01

## DCN

---

Em 24 de abril de 2019 foram publicadas as novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia – DCN 2019.

As DCN 2019 abrem a perspectiva de um novo entendimento sobre a flexibilidade dos cursos, a importância e a construção coletiva do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), além da capacitação dos docentes para implementação de metodologias de aprendizagem ativa, tornando o aluno o centro do processo de ensino aprendizagem. Reforçam também a obrigatoriedade da adoção de sistema de acolhimento e nivelamento, visando a redução dos índices de retenção e evasão. Propõe-se que sejam definidos currículos a partir de competências a serem desenvolvidas, ao invés de núcleos de conteúdo. Dessa forma, os conteúdos serão implementados dentro de contextos de desenvolvimento de competências e contextualizados em ambientes de engenharia.



**RESOLUÇÃO Nº 2,  
DE 24 DE ABRIL DE  
2019 - DOU -  
Imprensa  
Nacional  
(in.gov.br)**

---

Em 24 de abril de 2019 foram publicadas as novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia – DCN 2019.

“

**Prorrogação do Prazo de Implantação – PARECER HOMOLOGADO Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/12/2020, Seção 1, Pág. 168.**

**Art. 1º Fica adicionado 1 (um) ano ao prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN).**

**Assim, o prazo para implantação das novas DCN foi adiado, devendo os novos PPCs estarem em vigor em 2023.**

Com relação ao corpo docente, as DCN 2019 incluem a obrigatoriedade das Instituições de Ensino Superior (IES) manterem um programa permanente de formação e desenvolvimento do mesmo, com vistas à valorização da atividade de ensino, ao maior envolvimento dos professores com o PPC e ao aprimoramento em relação à proposta formativa.

## capítulo 02

# Estágio

---

O estágio curricular (obrigatório ou não), enquanto atividade acadêmica, visa **oportunizar ao discente um contato com o exercício da prática profissional** da engenharia.

Considera-se, então, esta atividade de muitíssima importância na formação, pois os graduandos terão a oportunidade de conhecer a prática profissional, poderão **identificar as competências necessárias ao exercício da engenharia** e procurar desenvolvê-las ainda como graduandos.

Como atividade supervisionada, terão oportunidade de manter **contato com profissionais experientes** e observar suas posturas éticas e profissionais.

Assim, espera-se que esta atividade contribua para a formação de engenheiros integrados ao seu contexto sócio-econômico-político-ambiental.

## ● **Lei de Estágios, Lei 11.788 de 25/09/2008**

Objetivo: moralizar o estágio e valorizá-lo enquanto prática educativa ao mesmo tempo em que visava estabelecer mecanismos de coibir a sua utilização como forma de absorção precoce de mão de obra [1].

### **Art. 1º**

- Definição: "estágio como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos".
- Estabelece que o estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

# Lei de Estágios, Lei 11.788 de 25/09/2008

### Obrigações da IES:

- Celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos, dentre outras.

### Art. 10

Regulamenta a **jornada de atividade** em estágio que não deverá ser superior a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para os estudantes do ensino superior, exceto se previsto no Projeto do Curso.

### Art. 11

Estabelece que o estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder **2 (dois) anos**

### Art. 14

Assegura ao estagiário a legislação relacionada à **saúde e segurança no trabalho**, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

### DCN 2019, Art. 11º

"A formação do engenheiro inclui, como etapa integrante da graduação, as **práticas reais**, entre as quais o estágio curricular obrigatório sob supervisão direta do curso.

§ 1º A **carga horária** do estágio curricular deve estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso, sendo a mínima de **160 (cento e sessenta) horas**.

§ 2º No âmbito do estágio curricular obrigatório, a IES deve estabelecer parceria com as organizações que desenvolvam ou apliquem atividades de Engenharia, de modo que docentes e discentes do curso, bem como os profissionais dessas organizações, **se envolvam efetivamente em situações reais que contemplem o universo da Engenharia**, tanto no ambiente profissional quanto no ambiente do curso."

Nota:

[1] Oliveira, V. F. E Chamberlain, Z. "Engenharia sem Fronteiras", Ed Universidade de Passo Fundo, 2011, Capítulo V, apud ofício MI no 030 MEC / TEM de 17 de abril de 2007.



# capítulo 03

# Atividades Complementares

---

## DCN 2019

### Art. 6º

O curso de graduação em Engenharia deve possuir Projeto Pedagógico do Curso (PPC) que contemple o conjunto das atividades de aprendizagem e assegure o desenvolvimento das competências, estabelecidas no perfil do egresso. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação em Engenharia devem especificar e descrever claramente:

IV - as atividades complementares que se alinhem ao perfil do egresso e às competências estabelecidas;

### Art. 10.

As atividades complementares, sejam elas realizadas dentro ou fora do ambiente escolar, devem contribuir efetivamente para o desenvolvimento das competências previstas para o egresso.

## capítulo 03 Atividades Complementares

### Legislação da UFJF – RAG (Resolução nº 23/2016)

#### Art. 73.

A solicitação do cômputo da carga horária para efeito de flexibilização curricular deve ser requerida na Coordenação do Curso, acompanhada dos documentos comprobatórios. Após avaliação, a Coordenação do Curso encaminha a documentação ao órgão de assuntos e registros acadêmicos para a devida anotação da carga horária no histórico escolar.



Pró-Reitoria de Graduação  
Conselho Setorial de Graduação – CONGRAD  
Regulamento Acadêmico da Graduação

#### Anexo I

ATIVIDADE PREVISTA PARA A FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR			carga horária no período letivo
iniciação à docência, iniciação científica, extensão e monitoria			60 horas
disciplina			prefixado
monografia			30 horas + carga horária específica do currículo do curso
estágio não obrigatório			prefixado no PPC
grupo de estudo			30 horas
participação em eventos	congresso	apresentação de trabalho	15 horas por título
		organização	15 horas
		participação	proporcional à carga horária limitando-se a 15 horas
	seminário		proporcional à carga horária limitando-se a 15 horas
	colóquio		
	simpósio		
	encontro		
	festival		
	palestra		
	exposição		
	oficina		
teleconferência ou similar			
curso de curta duração			
apresentação em seminário			prefixado
participação em programa ou grupo de educação tutorial			60 horas
participação em empresa júnior			60 horas
vivência profissional complementar na área de formação do curso			variável até 60 horas
treinamento profissional ou administrativo			60 horas
representação estudantil			variável até 60 horas
certificação em língua estrangeira			variável até 60 horas
outras atividades (a serem definidas no PPC)			variável até 60 horas

## capítulo 04

# Políticas de educação ambiental

---

## Política Nacional de Educação Ambiental

### Lei no 9.795, DE 27 DE ABRIL DE 1999

#### Art. 10

"A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal."

#### Art. 11

"A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental."

#### Art. 12

"A autorização e supervisão do funcionamento de instituições de ensino e de seus cursos, nas redes pública e privada, observarão o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei."

## Política Nacional de Educação Ambiental Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002.

### Art. 5º

"Na inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, recomenda-se como referência os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais, observando-se:

I - a integração da **educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente**; e

II - a adequação dos programas já vigentes de formação continuada de educadores."

## DCN 2019

### Art. 5º

Competências gerais:

"VII - conhecer e aplicar com ética a legislação e os atos normativos no âmbito do exercício da profissão:

a) ser capaz de compreender a legislação, a ética e a responsabilidade profissional e **avaliar os impactos das atividades de Engenharia na sociedade e no meio ambiente.**"

### Art. 9º

" § 1º Todas as habilitações do curso de Engenharia devem contemplar os seguintes conteúdos básicos, dentre outros: Administração e Economia; Algoritmos e Programação; Ciência dos Materiais; **Ciências do Ambiente**; Eletricidade; Estatística. Expressão Gráfica; Fenômenos de Transporte; Física; Informática; Matemática; Mecânica dos Sólidos; Metodologia Científica e Tecnológica; e Química."

## capítulo 05

# Disciplina de Libras

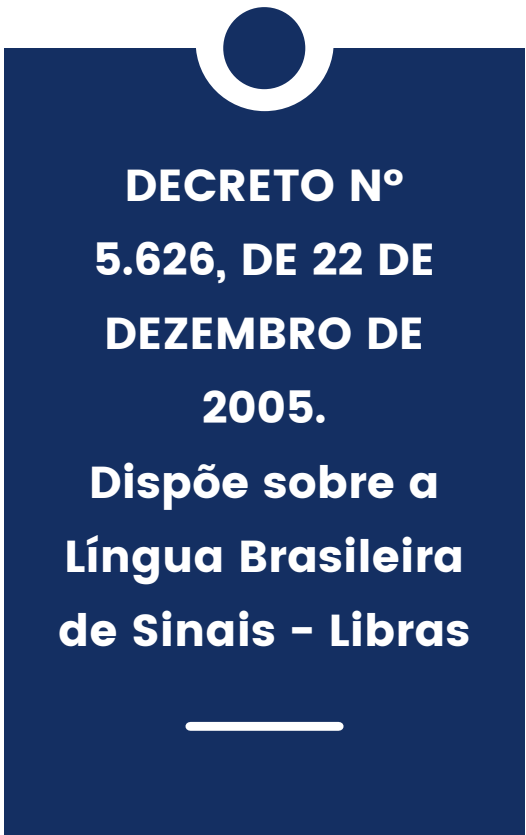
---

### Art. 3º

A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1o Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

**§ 2o A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa** nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto



**DECRETO Nº  
5.626, DE 22 DE  
DEZEMBRO DE  
2005.**

**Dispõe sobre a  
Língua Brasileira  
de Sinais - Libras**

---

## capítulo 06

# Educação das Relações Étnico-Raciais

**Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei Nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis Nº 10.639/2003 e Nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP Nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP Nº 3/2004.**

### Lei 11.645, de 10 de março de 2008.

Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para **incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”**.

#### Art. 1º.

§ 1º As Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004.

§ 2º O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares, por parte das instituições de ensino, será considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento.

## capítulo 06 Educação das Relações Étnico-Raciais

---

### Art. 2º.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

### Art. 3º

A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-brasileira, e História e Cultura Africana será desenvolvida por meio de conteúdo, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004.

§2º As coordenações pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares.

### LDBE – Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 26-A.** Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

**§ 1º** O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

**§ 2º** Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).



## capítulo 06 Educação das Relações Étnico-Raciais

---

Portanto, está clara a necessidade de uma **atividade acadêmica de caráter obrigatório** no PPC. Além disso, devem conceber e desenvolver unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares. Assim, os conteúdos da Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afros descendentes, tem que estar incluídos em outras atividades curriculares do curso.

“

**No nosso entendimento, não é apenas criar uma disciplina. Trata-se de, ao longo de todo o curso, promover atividades que reforcem atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.**

## capítulo 07

# Educação em Direitos Humanos

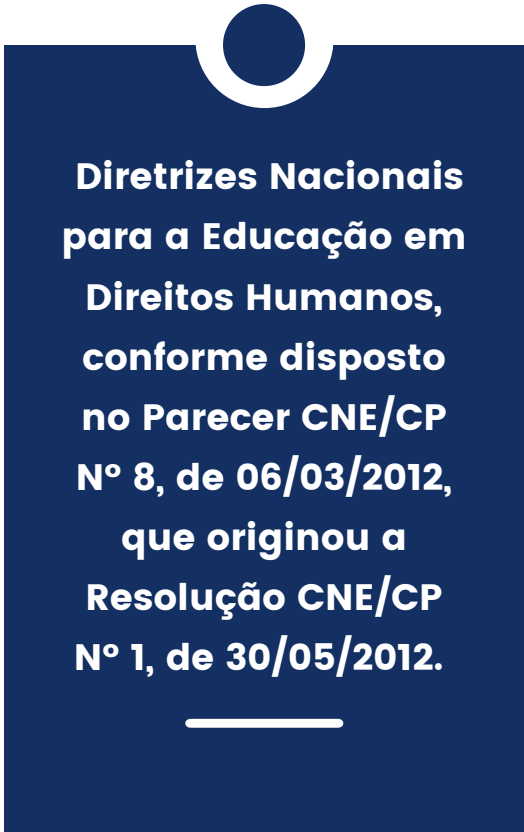
---

### Art. 2º

"A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas."

### Art. 3º

"A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios: I - dignidade humana; II - igualdade de direitos; III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; IV - laicidade do Estado; V - democracia na educação; VI - transversalidade, vivência e globalidade; e VII - sustentabilidade socioambiental."



**Diretrizes Nacionais  
para a Educação em  
Direitos Humanos,  
conforme disposto  
no Parecer CNE/CP  
Nº 8, de 06/03/2012,  
que originou a  
Resolução CNE/CP  
Nº 1, de 30/05/2012.**

### Art. 5º

"A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário."

### Art. 6º

"A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político- Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

### Art. 7º

A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

- I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;
- II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;
- III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

## capítulo 08

# Projetos de Extensão

### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 – Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira

#### Art. 4º

"As atividades de extensão devem compor, no mínimo, **10% (dez por cento)** do **total da carga horária** curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos"

#### Art. 7º

"São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias."

#### Art. 8º

"As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e oficinas;
- IV - eventos;
- V - prestação de serviços"

#### Art. 14

Os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) dos cursos de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a **obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.**

#### Art. 15

As atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em regimento próprio.

#### Art. 16

As atividades de extensão devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.



A curricularização da Extensão na UFJF está sendo debatida com apoio da PROEX, PROGRAD e Unidades Acadêmicas. Há uma minuta de resolução sendo estudada e aperfeiçoada para atender às Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

No entanto, ainda temos muitas dúvidas sobre as atividades de extensão no âmbito dos cursos de graduação.

1 - O aluno ao realizar o estágio obrigatório, a empresa se responsabiliza pela integridade física do estudante, através da obrigatoriedade de um “seguro”. Como será o correspondente com os projetos de extensão? Os alunos e professores serão amparados pela IES?

2 - Recursos - Há destinação de recursos para deslocamento - transporte dos discentes e docentes - e materiais e equipamentos para intervenção na comunidade? Estes custos serão pagos pela UFJF?

3 - Material de consumo e outras despesas para realização de atividades de extensão (cursos, consultorias e prestação de serviços, eventos, dentre outros) serão custeados pela IES?

4 - As Unidades já estão se estruturando para a criação da Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão - CAEX, visando avaliar e analisar a oferta das atividades de extensão e o desenvolvimento dos alunos, para as devidas contabilização e validação?

5 - Essa Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão - CAEX será uma comissão para a unidade, ou uma por curso??? Devido às especificidades dos cursos e características dos projetos de extensão.



## capítulo 09

# Acessibilidade

---

“

**“Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”**

**(Lei 13.146/2015 – art. 3º, inciso I).**

### Dec. 5.296/2004

Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos, Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003.

Nos Instrumentos de Avaliação Institucional (INEP), verifica-se a necessidade de acessibilidade física e digital. Acessibilidade física refere-se a rampas e elevadores; bancadas, carteiras, banheiros adaptados; sinalização em Libras e Braille; espaço reservado em estacionamento; acesso a sala de docentes, salas de aulas, laboratórios, espaços administrativos e de convivência; dentre outros.

Quanto a acessibilidade digital, verifica-se acervo bibliográfico em Braille; software de conversão, dentre outros.

## capítulo 10

# Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

---

## Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012

### Art. 1º

Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.


§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais



 **Política Nacional de Proteção dos Direitos da  
Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**  
**Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**

**Art. 3º**

São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

(...)

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

(...)

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.